



IMPUGNAÇÃO - PE 08/2025 - PM CIDREIRA

De: ORBIS SERVICO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (orbis.servico@gmail.com)

Para: licitacoescidreira@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 3 de abril de 2025 às 15:38 BRT

Boa tarde, Sr(a) Pregoeiro(a)

Anexo Impugnação ao PE 008/2025.

Atenciosamente,

ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA
Fone: (51) 4066-5594



IMPUGNAÇÃO CIDREIRA 2025_Timbrado-VersaoImpressao.pdf
302.3kB



MUNICÍPIO DE CIDREIRA - RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025

Objeto: Impugnação ao edital

Senhor(a) Pregoeiro(a):

ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 30.816.349/0001-67, com sede na Avenida Farrapos, 146, sala 73, em Porto Alegre - RS, e-mail orbis.servico@gmail.com, vem respeitosamente perante V. Sra. e equipe, por seu representante legal, oferecer **IMPUGNAÇÃO**, pelas seguintes razões:

A empresa impugnante possui objeto social compatível com o objeto licitado, dispõe das condições de habilitação apregoadas no edital, reúne experiência suficiente para assunção das obrigações contratuais, razão pela qual analisa atentamente as regras do edital, com vistas a decidir sobre a intenção de participação.

Foi quando percebeu, com todo respeito, que há necessidade de retificar o edital e a minuta de contrato, a fim de incluir hipótese de reajuste/repactuação dos valores contratados. Explica-se:



A minuta contratual prevê hipótese apenas de reajustamento em sentido estrito, elegendo o IPCA como fator de reajuste, além de reequilíbrio econômico financeiro.

O objeto licitado envolve o emprego de mão-de-obra de trabalhadores representados por sindicatos, os quais tem seus direitos trabalhistas reajustados anualmente por convenção, acordo ou dissídio coletivo. Geralmente, o início da vigência destes instrumentos não coincide com a data de apresentação de propostas nas licitações públicas, ou mesmo com a data da licitação ou do início da execução de contrato.

E neste contexto, deve a Administração assegurar ao contratado o direito à repactuação dos preços dos Montantes que hospedam os direitos trabalhistas, este vinculados à data de convenções ou dissídios coletivos.

Assim dispõe à Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o



orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

A Repactuação é o instrumento legal, também conhecido como reajuste, que serve para aumentar o valor contratado nas rubricas que se referem aos direitos dos trabalhadores. E conforme prevê o art. 6º, LIX, é vinculado ao acordo, convenção e/ou dissídio coletivo, e não a data de assinatura do contrato. Então, sempre que um destes instrumentos majorar custos com mão de obra, é dever da Administração repactuar o contrato para incluir estas novas despesas na remuneração paga ao prestador de serviços terceirizados. Assim é a posição do TCU:

A partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que dá ensejo à revisão contratual, a contratada passa a ter o direito à repactuação de preços. Todavia, ao firmar o termo aditivo de prorrogação sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixa de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando motivo à ocorrência de preclusão lógica de tal possibilidade. Acórdão 1827/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Nos editais de licitação e em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua, deve ser claramente estabelecida a previsão de repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou do

orçamento a que esta se referir, considerando, nessa última hipótese, como data do orçamento, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta e a necessidade da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. Acórdão 2225/2008-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Pelo exposto, respeitosamente, requer o recebimento, processamento e acolhimento desta impugnação, para suspender a abertura até a correção do edital, ao efeito de:

- a) Incluir no edital previsão de repactuação de preços, conforme exigência do art. 6º, LIX da Lei 14.133/21 e da jurisprudência do TCU, com concessão imediatamente após o início de vigência de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias profissionais envolvidas nos serviços.

Pede Deferimento

Porto Alegre, 03 de abril de 2025

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO LEO DE LA RUE
CPF: ***.212.600-**
Data: 03/04/2025 15:34:08 -03:00

Signer

ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fernando Leo de La Rue



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UCTDQ-47WA2-WERKU-UP2M9

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FERNANDO LEO DE LA RUE (CPF ***.212.600-**) em 03/04/2025 15:34 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP

186.216.16.34

Geolocalização

Lat: -30,026429

Long: -51,217504

Precisão: 13 (metros)

Autenticação

lic*****@gmail.com (Verificado)

Login

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/UCTDQ-47WA2-WERKU-UP2M9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>



Fw: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2025 - PM CIDREIRA

De: Setor de Licitação Setor de Licitação (licitacoescidreira@yahoo.com.br)
Para: titojaegeradv@gmail.com; vinicius@felippeegarcia.com.br
Data: sexta-feira, 4 de abril de 2025 às 16:42 BRT

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo o **Pedido de Impugnação** formalizado por e-mail, e **solicitamos a realização de análise técnica e jurídica do mérito das alegações apresentadas**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Reiteramos a necessidade de **retorno formalizado** sobre a decisão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis para regularização e andamento do processo licitatório, dentro dos prazos legais previstos.

Atenciosamente,

Vanessa Vieira

Atenciosamente,
Departamento de Licitações

----- Mensagem encaminhada -----

De: ORBIS SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA <orbis.servico@gmail.com>
Para: "licitacoescidreira@yahoo.com.br" <licitacoescidreira@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de abril de 2025 às 15:38:29 BRT
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 08/2025 - PM CIDREIRA

Boa tarde, Sr(a) Pregoeiro(a)

Anexo Impugnação ao PE 008/2025.

Atenciosamente,

ORBIS SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA
Fone: (51) 4066-5594



IMPUGNAÇÃO CIDREIRA 2025_Timbrado-VersaoImpressao.pdf
302.3kB